

Psicologia e Direito de Família (O Relato de uma Experiência)

Lidia Levy

Doutora, Professora Assistente do Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Psicanalista, Membro da Sociedade de Psicanálise da Cidade do Rio de Janeiro (SP-CRJ) e da Sociedade de Psicanálise Iracy Doyle (SPID).

Luciana Pimentel Duarte Gomes de Almeida

Advogada e Psicóloga.

Maria Cristina de Brito Lima

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Mestre em Direito das Relações Econômicas pela Universidade Gama Filho; Pós-graduada em Políticas Públicas e Governo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RESUMO

A necessidade de implementar modelos consensuais de solução de conflitos em contraposição ao modelo adversarial predominante no Judiciário está na origem de uma palestra intitulada “Audiência Prévia Coletiva”, objeto de estudo neste trabalho. A iniciativa surge como alternativa de um espaço patrocinador da construção de diálogo diante de conflitos, em uma Vara de Família do Rio de Janeiro. São apresentados os temas que organizam a palestra, elaborada a partir de uma articulação dos sabe-

res psicológicos e jurídicos, e discutidos seus resultados. Conclui-se que a palestra contribui para desconstruir a imagem de uma justiça pautada no modelo adversarial e, provocando a humanização do processo, auxilia na facilitação do diálogo entre as partes.

A sociedade tem enfrentado desafios advindos de transformações em todas as camadas da coletividade, e o cidadão encontra cada vez mais dificuldades para solucionar seus conflitos. A complexidade nas relações, as mudanças culturais e, até mesmo, as inovações tecnológicas têm impacto direto sobre a qualidade da convivência dos membros da sociedade. O Poder Judiciário, na condição de garantidor de direitos, é convocado a decidir sobre os conflitos que não alcançaram soluções aceitáveis pelos litigantes e para os quais o legislador só encontra resposta na aplicação da lei.

No âmbito das relações sociais, verifica-se, hoje, uma “explosão de litigiosidade”, com a intensa procura pela prestação jurisdicional e um desproporcional número de processos em relação à estrutura disponível para atendê-los. Este quadro se agrava ainda mais pelo fato de que no Brasil há um ensino jurídico moldado pelo sistema de contradição, que forma profissionais combativos e treinados para o confronto em torno de uma lide. Desse modo, o país padece com uma cultura jurídica essencialmente litigiosa e o Poder Judiciário, baseado em uma política de enfrentamento e num raciocínio dialético, falha na sua missão de pacificar a sociedade.

O fracasso do tipo de justiça que se apoia num modelo adversarial e no binômio ganhar-perder resultou na procura de uma forma de composição de conflitos que restabelecesse de maneira fácil, ágil e efetiva a desejada paz social. Assim, em contraposição a um modelo existente de delegar a um terceiro a capacidade de resolver conflitos, métodos alternativos de solução de conflito emergiram na contemporaneidade. Enquanto nos modelos adversariais há sempre vencedores e vencidos, nos modelos consensuais buscam-se soluções “vencedoras” (ganha/ganha).

Com a implementação de um modelo conciliatório, complementar e consensual de solução de conflitos, espera-se que seja reduzido o formalismo jurídico belicoso, que exclui a probabilidade de escuta do sujeito, o qual perde sua voz no momento em que submete suas angústias ao Poder Judiciário.

A busca por mecanismos novos, mas que fossem eficientes e eficazes no favorecimento do diálogo imprescindível entre as partes de um processo de família, deu lugar a uma iniciativa pioneira de uma das autoras deste artigo, juíza titular da 1ª. Vara de Família da Barra da Tijuca, Rio

de Janeiro, Dra. Maria Cristina de Brito Lima. Foi por ela preparada uma palestra fundamentada em aspectos psicológicos e legais, intitulada “Audiência Prévia Coletiva”, na intenção de mobilizar as partes dos processos judiciais a construírem um acordo ainda em sua fase inicial. O presente estudo pretende examinar a relevância deste procedimento enquanto um instrumento de facilitação do diálogo entre as partes.

PSICOLOGIA E DIREITO DE FAMÍLIA: UM INTERCÂMBIO NECESSÁRIO

À primeira vista, a relação da Psicologia e do Direito pode parecer de difícil manejo. Há, evidentemente, um distanciamento entre o aspecto mais racional e objetivo do Direito e o campo mais subjetivo e emocional que predomina na área da Psicologia. Porém, diante de um conflito, especialmente o intrafamiliar, não se trata simplesmente de aplicar a lei, mas de contextualizar o problema apresentado como um fato além do jurídico.

Inserido no Direito Civil, o Direito de Família, por sua natureza, apresenta características que o difere dos demais ramos do Direito Privado. Enquanto as outras áreas do Direito versam sobre relações puramente materiais, o Direito Familiar trata de laços afetivos e emocionais.

Nos últimos anos, mudanças significativas ocorreram na estrutura da família nuclear, e o Direito de Família precisou ser dinâmico para acompanhar de perto as transformações da sociedade e suas relações. Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Direito de Família adquiriu uma perspectiva mais abrangente, abrigando as novas entidades familiares. O Código Civil de 2002 veio a ratificar a Lei Magna, fornecendo uma nova concepção de família, adaptada ao novo século. Este atual estatuto busca estabelecer a igualdade jurídica dos cônjuges e dos companheiros, do homem e da mulher. Além disso, a obra contempla a igualdade jurídica de todos os filhos, não importando sua origem. No novo código, ainda, o pátrio poder é substituído pelo poder familiar, a saber, aquele que é exercido como um poder-dever em igualdade de condições por ambos os progenitores.

É evidente que a variedade dos novos arranjos familiares e amorosos fazem surgir novos problemas, novas divergências nas relações. Como o desentendimento que se origina de questões familiares desemboca, por vezes, no meio jurídico, cabe ao Estado estruturar os meios assistenciais e judiciais, legais e materiais para o acesso à justiça e para a proteção da família em situações de conflito. Devido à peculiaridade do mérito, os

juízes e tribunais de família devem possuir um perfil totalmente distinto daqueles destinados a resolver conflitos patrimoniais.

Nota-se que os conflitos familiares são deveras delicados e, muitas vezes, não se resolvem com uma sentença. Pelo contrário, é comum que a intervenção de um poder de comando autoritário agrave, ainda mais, a situação *sub judice*, ocorrendo a repetição dos problemas que não foram elaborados com a volta da questão à justiça, num processo longo e penoso sem a atenuação do conflito. Assim sendo, torna-se cada vez mais necessário o atendimento de equipes interdisciplinares junto às Varas de Família.

Segundo Brandão (2008:51), “sem o respaldo da equipe interprofissional, a ação do Juiz é insuficiente para regular as relações entre os sexos e de parentesco.” Cresce a importância do mediador e da mediação, do conciliador e da conciliação, bem como dos profissionais convocados de outras áreas como auxiliares do tribunal: psicólogos, sociólogos e assistentes sociais.

O entrelace de motes jurídicos e psicológicos demanda uma intervenção especializada para a melhor solução do litígio, como ilustra a psicóloga Perissini da Silva:

As leis existem para normatizar as relações humanas. Mas, no caso do Direito de Família, as relações são permeadas de afetos, desejos, sentimentos, interesses, vontades e motivações que não estão no âmbito de aplicação do Direito e sim, abrangidas pela Psicologia.” (SILVA, 2009:3)

Também para Figuiêredo Alves, desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

Os novos direitos de família estão a exigir, em benefício de suas próprias noções fundamentais e do efetivo exercício que eles reclamam, a atuação interprofissional daqueles que direta ou indiretamente participam das questões familiares, de forma preponderante no âmbito judicial. (ALVES, 2002).

As questões tratadas nas varas de família possuem, portanto, caráter diverso e específico dos méritos levados às demais varas do Sistema Judiciário Brasileiro. As demandas familiares são mais amplas e complexas e, por conseguinte, a letra fria e objetiva da lei, na maioria das vezes, não

obtem êxito em dirimir as questões levadas ao judiciário. Os conflitos manifestos organizam-se em torno de conflitos latentes, melhor compreendidos com os conhecimentos e instrumentos fornecidos pela Psicologia.

Refletindo sobre a complexidade e as contradições das questões familiares, a diretora do Instituto de Estudos Interdisciplinares do Direito de Família, Eliana Nazareth, considera que a conjugalidade é “terreno extenso e propiciador, por um lado, de construção, desenvolvimento, elaboração e crescimento humano, mas por outro lado, pode vir a se transformar em palco de lutas, rivalidades e rixas” (NAZARETH, 2007:79)

Além disso, os processos pertinentes ao Direito Familiar envolvem, via de regra, a criança. No desenrolar das demandas, são os filhos os mais vulneráveis e os que mais precisam ser amparados durante a litigiosidade de seus pais. Ao redor do menor, decisões delicadas são promulgadas e, segundo Muszkat (2008:61), “é no espaço da família que são vividas as primeiras experiências conflitivas e que a criança introjeta as diferentes formas de resolução dos conflitos.”

Na busca de uma forma criativa e alternativa para abordar as causas familiares, destacam-se as práticas da conciliação e da mediação. Estas surgem como modalidades de resolução de conflitos menos sofridas e mais diligentes, ampliando o espaço de atuação da psicologia nas demandas relacionadas ao Direito de Família e ratificando a necessidade de uma interdisciplinaridade. Tais práticas permitem repensar a forma tradicionalista de contenciosidade de algumas demandas, mudando os paradigmas do confronto judicial para a busca de uma solução mais justa.

Segundo Bacellar (2011a), espera-se que através de um trabalho de mediação, as partes em conflito possam conectar-se com seus verdadeiros interesses e construir um acordo no qual todos reconheçam ganhos. Quanto à conciliação, trata-se, segundo definição de Azevedo e Bacellar (2007:19), de um “processo pelo qual um terceiro imparcial facilita a negociação entre pessoas em conflito, as habilita a melhor compreender suas posições e a encontrar soluções que se compatibilizam aos seus interesses e necessidades.”

Embora existam muitas semelhanças entre as duas modalidades acima mencionadas, o conciliador também age como facilitador do diálogo, todavia, foge da neutralidade, sendo mais ativo na condução do processo para um acordo. Este opina e propõe soluções, utilizando-se de

seus conhecimentos técnicos com considerações que viabilizem acordos os quais o juiz deverá homologar (ARSÊNIO, 2007). Já na mediação, está vetado aos mediadores sugerir, opinar ou propor qualquer possibilidade de solução. Este é um procedimento estruturado e com fases pré-definidas, no qual o mediador utiliza técnicas e ferramentas adequadas conforme cada caso. As duas modalidades são bem caracterizadas na seguinte afirmação de Almeida (2011):

Tanto a Mediação como a Conciliação têm por objetivo auxiliar pessoas a construírem consenso sobre uma determinada desavença. A Conciliação tem nos acordos o seu objetivo maior e, por vezes, único. A Mediação não tem na construção de acordos a sua vocação maior e, de maneira alguma, seu único objetivo. A Mediação privilegia a desconstrução do conflito e a conseqüente restauração da convivência pacífica entre pessoas.

Não obstante ser a mediação um meio eficaz e eficiente de lidar com a solução do conflito, seu procedimento é vagaroso. O envio do processo à mediação pode ser demorado graças aos rotineiros entraves processuais e, depois que este é encaminhado, leva-se em média seis encontros para alcançar um consenso satisfatório às partes. Em se tratando de questões pertinentes à Vara de Família, a morosidade desta modalidade pode vir a ser um obstáculo. Querelas familiares envolvem questões emocionais densas e necessitam, por vezes, de resoluções mais imediatas para que não se prolongue o sofrimento dos envolvidos.

Em relação à conciliação, algumas dificuldades também são observadas. Com a instauração das audiências de conciliação visava o legislador a aperfeiçoar os mecanismos processuais para buscar uma rápida e eficiente solução de conflitos e diminuir os atos do processo. Porém, como na maioria das vezes, a tentativa de conciliação é presidida por conciliadores escolhidos dentre os estudantes de direito e bacharéis, treinados ao confronto, que prestam serviço voluntário, na qualidade de estagiários ou colaboradores do Poder Judiciário, o insucesso do concílio é recorrente. Geralmente, a única função que cabe a esses profissionais é a de indagar às partes se há interesse em conciliar numa audiência rápida, não havendo uma intervenção ativa.

Ressalte-se, novamente, a importância do intercâmbio entre a psicologia e o Direito, sobretudo, quando os aspectos emocionais e afetivos inerentes aos conflitos familiares estão em voga. É inegável que o movimento conciliatório abarcado pela justiça contemporânea é bastante expressivo; todavia, há ainda um grande caminho a se percorrer para combater a praga da litigiosidade tão impregnada na seara jurídica. Mesmo que a psicologia esteja ultimamente sendo convidada a participar mais efetivamente do sistema jurisdicional, seu papel ainda é coadjuvante. Na conciliação, ainda vigora um amadorismo nas relações; o conciliador, de formação jurídica, não é remunerado e muitas vezes não conhece a fundo o processo. Quanto à mediação, sua longa espera por legalização é um impeditivo para a sua implementação mais ampla.

UMA PROPOSTA DE FACILITAÇÃO DE DIÁLOGO

Com o acúmulo de processos e algumas das soluções ainda distantes, há espaços para buscar novas alternativas eficientes para a solução de conflitos em Varas de Família. O quadro atual do Judiciário, nas palavras de Müller (2005:144), mostra “a necessidade de novos e criativos olhares frente às maneiras tradicionais de resolução de conflitos relacionais; de forma que, na contemporaneidade, a composição da diferença seja mais adequada à realidade atual e, principalmente, mais eficiente”.

Uma estratégia original e alternativa emergiu na 1ª Vara de Família do Fórum da Barra da Tijuca da cidade do Rio de Janeiro. Com foco na resolução eficaz e eficiente dos conflitos familiares, a Juíza titular da referida Vara buscou uma maneira de conscientizar as partes em litígio das benesses de um acordo na instauração de um processo judicial. Para tanto, elaborou uma palestra intitulada de Audiência Prévia Coletiva, na qual, além da informação jurídica, utiliza conceitos da psicologia como ferramenta para a conciliação das partes, antes do recebimento da contestação, ou seja, antes de formalizar o conflito. Muszkat (2008:30) nos ensina que “quanto mais cedo pudermos intervir, mais brando e mais fácil de mediar será”.

Na plateia, encontram-se as partes (autores e réus), em sua maioria ex-casais, convocados para a ocasião, e alguns representantes legais. As partes são citadas para audiência especial, com base no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, que diz que “o juiz dirigirá o processo

conforme as disposições deste código, competindo-lhe: tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”.

A palestra é realizada em um auditório no Fórum onde, mensalmente, a Juíza discorre sobre os principais temas e ações que figuram no Direito de Família em um discurso coloquial, com vocabulário e exemplos próximos à realidade dos ouvintes, criando uma identidade com a plateia, que inevitavelmente se reconhece no discurso. Reale, citado em Silva e Castro (2011), analisa a importância de o juiz saber se colocar no lugar do outro, uma vez que a neutralidade não significa fugir das pessoas em litígio, mas saber se pôr no lugar delas.

A palestra tem como foco central no bem-estar da criança, acima de tudo. Além das informações jurídicas necessárias para a compreensão do processo judicial, conceitos do campo da psicologia permeiam a exposição. Se, no passado, segundo Montesquieu, o juiz era a “boca inanimada da lei” e seu papel era de mero aplicador das normas aos casos concretos, atualmente passa-se a exigir do magistrado conhecimentos humanitários, psicológicos, sociais, além de uma visão global e transdisciplinar (BACELLAR, 2011b:194).

A modernização do judiciário passaria por uma humanização da justiça na figura de um juiz sensível, como defendeu Fátima Andrighi, ministra do Superior Tribunal de Justiça, em palestra na Universidade de Salamanca, Espanha;

(...) não se vislumbra a modernização do Poder Judiciário sem a humanização da justiça, o que exige do juiz manter a sua sensibilidade viva, nunca olvidando que, por trás de cada página do processo, há um ser humano ansioso e aflito no aguardo da sua decisão, e que esta, a par do reconhecimento do melhor direito, deve buscar a diluição do conflito e proporcionar à alma do jurisdicionado paz e conforto (ANDRIGHI, 2000).

É nesse sentido que a magistrada incentiva a promoção do diálogo e a consequente construção do acordo, confrontando a lógica adversarial e esclarecendo que a conciliação agilizaria as questões formais do processo, enquanto o prolongamento da ação exacerbaria, ainda mais, as questões emocionais já existentes.

Evidentemente, o lugar de representante do Estado atribui força ao discurso. A sociedade sempre apostou na máquina formal do Direito como uma maneira de regular o laço social. (BARROS, 2001). Além disso, segundo Levy (2003), cada vez mais, famílias buscam o judiciário na resolução de seus próprios conflitos. Este fenômeno se dá devido ao enfraquecimento da estrutura familiar contemporânea. Como os papéis da parentalidade e da conjugalidade encontram-se divididos e não mais pautados numa figura paterna central e atuante, espontaneamente emerge um terceiro poder representado na pessoa do juiz para atuar como reestruturador das relações.

Destacamos do conteúdo da palestra os seguintes temas:

1- Da Família

Parte-se da ideia de que as funções familiares não estão mais tão claras como antigamente e os valores afetivos são uma construção diária. O tema da tolerância frente às diferenças é introduzido e considera-se que, se atualmente expressamos mais nossas vontades dentro do núcleo familiar, mais conflitos são gerados.

2- Da Separação

Uma parte significativa da palestra é dedicada às questões do rompimento da sociedade conjugal e os efeitos desta sobre a criança. Mesmo a separação sendo inevitável, a criança continua a necessitar da atenção, do afeto e da proteção dos pais. Com o término do vínculo conjugal, o vínculo parental não se extingue, pelo contrário, ele cresce. Ressaltam-se as dificuldades provenientes da falta de diálogo e valoriza-se o consenso, importantíssimo em família, alcançado apenas se houver investimento dos pais neste sentido.

3- Da regulamentação de visitas

Logo de início, a palestrante esclarece que o termo regulamentação de visita não é mais adequado, tendo sido substituído por regulamentação de convivência parental. Explica que pai e mãe não são visitas e que os progenitores devem ter responsabilidades com sua prole, sendo no convívio frequente que essas responsabilidades são exercidas. A singularidade de cada processo é destacada de modo que a convivência será estipulada de acordo com cada caso, observando as peculiaridades envolvidas.

4- Da Guarda Compartilhada

Esse tema é apresentado de forma bem didática e informativa. Informa-se que atualmente a guarda compartilhada, na qual os pais possuem autoridade equivalente, deveria ser a regra, e a exceção seria a guarda uniparental. A criança, segundo a conferencista, deve ter um lugar de referência, um endereço determinado, mas ter pleno acesso a ambos os pais. Essa convivência, em casos de crianças muito novas ou que foram afastadas dos pais por longo período de tempo, se dá de forma gradual ou até mesmo assistida por alguém do convívio diário da criança. Aponta em seguida que é muito comum os pais divergirem sob alguns aspectos da educação da criança e diz que seria melhor que conversassem e dialogassem com os filhos sobre essa questão divergente.

5- Da Alienação Parental

Informa-se sobre a chamada Síndrome da Alienação Parental, sua definição dada pela lei e os efeitos que a lei atribui àquele genitor ou responsável que a pratica, podendo chegar à inversão da guarda e outras sanções.

6- Da Pensão Alimentícia

Uma explicação bem detalhada é oferecida sobre a estipulação dos alimentos. O enfoque sobre esse tema é essencialmente jurídico. Os artigos do Código Civil que regulam a Obrigação Alimentar são apresentados bem como o binômio necessidade-possibilidade, observando-se as necessidades básicas dos alimentantes.

7- Do Papel do Advogado no Juízo de Família

É enfatizado na palestra que os advogados que atuam no Direito de Família devam ser mais sensíveis e menos beligerantes, para evitar o prolongamento do sofrimento das partes.

Ao final da palestra, é dado início ao processo de teor conciliatório, ou seja, as partes são encaminhadas às salas de audiência onde serão recebidas pelos conciliadores. O que se espera é que as palavras da magistrada sejam introjetadas nas partes e um acordo seja facilitado para a resolução do litígio daquelas famílias.

É evidente na fala da juíza que o aspecto emocional é mais valorizado do que a lei e a sentença. O discurso é investido da legitimidade social e o público se reconhece nele. Kehl (2003) ilustra que a restauração do espaço público não pode ser deixada a encargo do Um – um governante que

represente, no imaginário popular, o patriarca protetor. A costura do espaço público, ainda segundo a autora, só se legitima se for resultante do trabalho e do pacto entre os cidadãos. É neste contexto que a medida alternativa de busca de resolução de conflito tem tudo para se tornar eficaz e efetiva.

RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA

Neste estudo, pretende-se avaliar e discutir os efeitos de uma palestra que objetiva ser facilitadora do diálogo, ou seja, analisar se a palestra influencia na vontade de construção de um acordo. A apresentação realmente levaria a plateia a selar um acordo? Qual é a atuação do saber psicológico na conjuntura jurídica dos conflitos familiares? O lugar que a juíza ocupa influencia os espectadores em suas decisões? Como é vista a iniciativa por parte das pessoas em litígio?

Na tentativa de responder a essas questões, foram entrevistados 13 homens e 13 mulheres que figuravam como autores ou réus em processos judiciais ajuizados na 1ª Vara de família do Fórum da Barra da Tijuca, no ano de 2011. No momento inaugural do processo, as partes citadas judicialmente, por meio de mandado, compareceram ao Auditório do Fórum da Barra da Tijuca em dia e hora designados pela Juíza Titular da Vara em questão, para assistir a uma “Audiência Prévia Coletiva”. Portanto, os sujeitos entrevistados figuravam como parte em ação ajuizada na 1ª Vara de Família do Fórum da Barra da Tijuca e haviam assistido à referida palestra. Imediatamente após o término desta, e enquanto aguardavam serem chamados para a audiência de conciliação, os sujeitos foram convidados, individualmente, por um psicólogo, a falar sobre a experiência e sobre os possíveis efeitos por ela produzidos. Na ocasião, foi por eles assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Levando em conta o objetivo de investigar em que medida a proposta de uma audiência prévia coletiva funciona como instrumento de facilitação de diálogo, a partir das entrevistas realizadas, levantamos quatro temáticas: humanização do processo, mobilização das partes, autoimplicação x distanciamento frente à criança e flexibilização da posição x culpabilização do outro.

Humanização do Processo

Afigura-se necessário para a facilitação de um diálogo desconstruir a noção adversarial tão própria da justiça tradicional. A partir da análise das entrevistas, foi possível observar que os entrevistados perceberam o espaço criado pela juíza na 1ª Vara de Família da Barra da Tijuca como um ambiente mais humano, desconstruindo, assim, a ideia de um Judiciário belicoso, presente no imaginário das partes.

A surpresa dos entrevistados diante de um ambiente acolhedor comprova como o Judiciário é visto negativamente por aqueles que o procuram no intuito de solucionar seus conflitos domésticos. As falas abaixo refletem bem a impressão favorável das partes diante da atmosfera criada no auditório:

"Fiquei extremamente aliviada e cheguei até a me emocionar com o ambiente acolhedor e de diálogo que encontrei. Havia sido preparada para encontrar um campo de batalha."(f)¹

"Gostei muito da palestra, pois esta humanizou o processo que pensava anteriormente ser só técnico."(m)²

Segundo Brito (1999), cada indivíduo que chega ao judiciário carrega consigo sua história, suas dores, seus medos, suas revoltas, seus desejos e tende a se sentir desamparado diante da frieza da lei. Assim, os sujeitos desta pesquisa, ao se verem diante de um discurso que priorizava aspectos emocionais e afetivos ao invés de aspectos formais e objetivos, comumente presentes nas ações impetradas em juízo, sentiram-se amparados, e, possivelmente, tiveram suas resistências minadas e a possibilidade de acordo, conseqüentemente, ficou mais iminente.

O teor psicológico presente no discurso da juíza traz uma importante contribuição para o Direito: humanizar o Judiciário na busca da construção do ideal de justiça (SILVA, 2009). Ainda, conforme Andrighi, (2000), a modernização do Poder Judiciário, que busca a diluição do conflito, deve ser pautada na humanização da justiça, através da sensibilidade do juiz, o qual reconhece que em cada processo existe um ser humano aflito.

¹ feminino.

² masculino.

Mobilização das Partes

É muito comum a desorientação do casal e da família após a separação, impondo-se a cada um a busca de parâmetros para se situar diante da nova condição (BRANDÃO, 2008). Por vezes, o insucesso em encontrar tais parâmetros faz com que os indivíduos levem seus conflitos ao Judiciário, acentuando ainda mais essa desorientação.

A palestra, tal como foi elaborada, resgata a subjetividade presente no processo, isto é, aborda o ponto de vista psicológico das questões sob decisão judicial e procura conscientizar os pais do lugar que a criança ocupa nas disputas familiares. São apresentados às partes fragmentos de suas vivências, angústias, incertezas por meio de testemunhos, metáforas e histórias narradas pela autoridade que possui grande intimidade com a matéria do conflito. A narrativa empática gera identificação e reconhecimento. Sobre isso, Vezzulla (2006:36) esclarece que o reconhecimento “envolve a capacidade de refletir não apenas sobre a sua situação, mas também sobre a situação do outro, a realidade e o sentir do outro.”

Os participantes que chegam ao Judiciário fragilizados pela experiência de enfrentamento se surpreendem novamente por estarem diante de alguém que os compreende e, portanto, se identificam e se reconhecem no discurso, como ilustrado a seguir:

"Me senti compreendido. Vi que o que está acontecendo comigo acontece com os outros. Me senti aliviado por alguém conseguir enxergar o que está acontecendo." (m)

"A palestra também me ajudou a pensar e a me colocar no lugar do pai do meu filho."(f)

"A palestra chegou a me emocionar, pois os casos ilustrados têm a ver com a minha vida, e o bem-estar da criança tem que estar sempre acima de tudo."(m)

"A palestra me fez refletir muito sobre meu processo. Me identifiquei com várias passagens da palestra. Mudei até de opinião quanto a não deixar que os pais do meu ex-marido compareçam na festa do meu filho."(f)

Do exposto, se infere que, em meio ao sofrimento e às desorientações vividos pelos ex-casais em litígio, a palestra oferece subsídios para

melhor acolhimento e compreensão dos conflitos intra e interpessoais, possibilitando aos sujeitos reorganizarem seus objetivos.

Autoimplicação X distanciamento frente à criança

Na palestra, a criança, colocada pelos pais como objeto da disputa, é retratada como sujeito de direitos. Durante toda a apresentação, há uma tentativa de assegurar que, mesmo em meio a uma estrutura familiar falida ou conflituosa, deve haver o compromisso de preservar os vínculos entre cada um dos pais e as crianças envolvidas. Como efeito, muitos entrevistados afirmaram terem sido sensibilizados diante da situação vivida pela criança em meio ao litígio; todavia, os discursos apresentaram reações diferentes diante deste tópico. Por um lado, percebemos falas nas quais os sujeitos pareciam emocionalmente impactados pelo reconhecimento das consequências de suas próprias ações sobre os filhos, como ilustrado a seguir:

"Mexeu comigo a parte da palestra em que demonstrava que a criança é colocada no meio do conflito dos pais, que acabam descontando seus problemas nelas. Admito que usei minha filha para atingir meu ex-marido algumas vezes. A palestra me ajudou a refletir sobre o que fazia."(f)

"Após a palestra desisti de tirar da mãe a guarda do meu filho. Abri mão do atual processo e decidi continuar com a visitação como está, sempre que quiser, porém, usando o bom senso, como respeitar datas como o dia das mães."(m)

Por outro lado, encontramos, também, entrevistados cujo discurso poderia ser caracterizado como defensivo, ou seja, pareciam refletir o desejo de se mostrarem adequados, através de um discurso esperado pela sociedade e pela autoridade. Observa-se que as falas destes entrevistados estão na terceira pessoa do singular, como se estivessem distanciados e eles mesmos não tivessem responsabilidade alguma pela situação vivenciada pela criança.

"Enquanto os pais brigam, a criança é colocada no meio. Isso leva ao sofrimento da criança, que se sente culpada pelo conflito dos pais." (f)

"É preciso respeitar o desejo da criança." (f)

Com a finalidade de se restabelecer o diálogo e construir um acordo, os ex-casais devem repensar e legitimar seus lugares e atribuições no conflito. O que foi demonstrado por meio dos depoimentos é que o discurso, no que concerne à criança, foi percebido pelos sujeitos de duas formas distintas. Para alguns, a palestra teve um potencial transformador, para outros não provocou reflexão, confirmando apenas o que já se pensava anteriormente.

Flexibilização da posição x culpabilização do outro

Geralmente as disputas nas ações de família estão baseadas numa lógica adversarial em que um genitor tenta não somente mostrar que é mais apto para cuidar e educar os filhos, como expor as falhas do outro para tal função. Brito (1999) reconhece que esta lógica, presente nos encaminhamentos jurídicos no contexto do Direito de Família, favorece o aumento de tensão entre os ex-cônjuges, em função do enfrentamento que se impõe, levando, portanto, ao agravamento do conflito.

A palestra, foco do presente estudo, tem como intento principal facilitar o diálogo para uma maior mobilização em prol da conciliação. Nesse sentido, a fala da juíza tem por finalidade fornecer às partes a possibilidade de rever seus padrões de conduta. Assim sendo, o que se verifica é que, ao final da palestra, diante da questão sobre a intenção de conciliar, encontramos quatro posturas:

A primeira delas refere-se àqueles que demonstravam interesse em transigir e já haviam determinado essa intenção antes mesmo de assistir à palestra, que, portanto, estava alinhada com o desejo dos entrevistados, reforçando-o.

"Tenho o interesse de conciliar e já havia esse interesse antes de assistir a palestra." (f)

"Há o interesse de conciliar e já trouxemos o acordo pronto." (f)

A segunda diz respeito aos entrevistados para quem a palestra parece ter contribuído no sentido de dar maior segurança ao próprio movimento conciliatório.

"Já vim com a intenção em conciliar, mas agora acredito que esteja bem mais flexível." (f)

"Já cheguei certa de conciliar e, após a palestra, minha vontade só aumentou." (f)

Observamos, ainda, casos em que não havia a intenção de conciliar e a palestra veio provocar uma transformação que favoreceu o diálogo construtivo; isso é refletido nas falas abaixo:

"No começo, não pensava em fazer acordo. Depois da palestra, acho importante ter uma conversa mais sadia." (m)

"A palestra provocou em mim a transformação de desistir de pedir a inversão de guarda e da ação de regulamentação de visita." (m)

No sentido contrário às posturas anteriores e, em que pese o estudo em voga não possuir um foco quantitativo, destacamos que dos 26 sujeitos questionados sobre a intenção de conciliar, apenas 3 não demonstraram interesse na conciliação. Nos três casos, as respostas foram dadas por mulheres que atribuíram a impossibilidade de acordo ao pai da criança.

"Não há interesse em conciliar, pois o meu caso é diferente do que foi abordado na palestra. Gostaria que o pai da criança fosse normal, que não tivesse problema mental." (f)

"Acredito que não é possível conciliar, pois sou ré no processo e o pai da criança não quer conciliar." (f)

"Não vejo como conciliar se ele (o pai da criança) não mudar de atitude." (f)

Finalmente, vale a pena ressaltar o depoimento de uma entrevistada que, apesar da intenção de conciliar, julgou que um único encontro seria insuficiente para a construção de um acordo e optou pela mediação oferecida pelo tribunal. Neste caso, consideramos que a opção pela mediação se fez possível, porque na palestra tal opção é apresentada às partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar a inserção da Psicologia na conjuntura judicial pertencente ao Direito de Família é uma questão de suma relevância. Como visto, vários autores exaltam a importância e a necessidade desse estudo, na evidência de que a matéria jurídica encontra-se impregnada de componentes psicológicos. Sabe-se, entretanto, que os procedimentos presentes no judiciário tradicional reforçam ainda mais as disputas familiares, causando prejuízos emocionais para todos os membros da família, em especial para a criança. Dificilmente a solução de conflitos familiares, na sua maioria de cunho subjetivo, se dará somente com a objetividade do Direito.

Nesse sentido, a Psicologia agrega conhecimento ao Direito, possibilitando um novo olhar que contempla a subjetividade entre as partes e favorece a construção de um espaço relacional que incentiva o diálogo e estimula o acordo.

A Audiência Prévia Coletiva, criada e elaborada com a finalidade de mobilizar as partes envolvidas em processos judiciais para a construção de acordos, é um movimento no sentido de buscar uma solução mais eficaz e justa diante de conflitos familiares, considerando-se que, antes de serem conflitos de Direito, são essencialmente afetivos, psicológicos, relacionais e evitados de sofrimento.

Ao procurarmos verificar se a palestra funcionava como instrumento de facilitação de diálogo entre as partes, concluiu-se que, elaborada a partir de uma articulação dos saberes psicológicos e jurídicos, contribuiu, inquestionavelmente, para desconstruir a imagem de uma justiça pautada no modelo adversarial, provocou a humanização do processo e, portanto, facilitou o diálogo.

Entretanto, em que pese os resultados desta pesquisa apontarem para a promoção de um maior diálogo entre as partes, não foi possível averiguar se no momento da audiência de conciliação, realizada em seguida à palestra, este fato foi suficiente para que as partes obtivessem sucesso em selar um acordo. Para tanto, seria necessária uma nova investiga-

ção em momento subsequente ao estudado aqui. No entanto, vale refletir sobre a relevância de se criar uma “conciliação ampliada”, que contaria com a participação do psicólogo, viabilizando, assim, uma rica escuta interdisciplinar no campo da conciliação.

Enfim, é certo que iniciativas como a descrita aqui e o intercâmbio da Psicologia com o Direito, por meio de propostas inovadoras e criativas, contribuem para a implementação de mudanças do tratamento dado aos conflitos no âmbito do Judiciário, já que a construção de um espaço favorável ao diálogo é fundamental para alcançar a pacificação e a justiça social. ❖

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, T. **Mediação e conciliação: duas práticas distintas, dois paradigmas diversos**. Disponível em *www.mediare.com.br*. Acessado em 5 de outubro de 2011.

ALVES, J.F. **Psicologia aplicada ao direito de família**, 2002. Disponível em *http://jus.uol.com.br*. Acessado em 12 de junho de 2011.

ANDRIGHI, F.N. "Estrutura e organização do sistema jurídico brasileiro". Palestra Proferida em 19.06.2000 na Universidade de Salamanca. Disponível em *http://bdjur.stj.gov.br*. Acessado em 3 de novembro de 2011.

ARSÊNIO, J. "A mediação como facilitador dos processos judiciais". **Revista Psique Ciência e Vida**. São Paulo: Editora Escala, ano I, nº 5, p.38-44, 2007.

AZEVEDO, A.G.; BACELLAR, R.P. **Manual de autocomposição judicial**. Brasília: 2007. Disponível em *www.trf4.jus.br*. Acessado em 10 de setembro de 2011.

BACELLAR, R.P. "O poder judiciário e o paradigma da guerra na solução de conflitos". In: PELUSO, A.C.; RICHA, M.A. **Conciliação e Mediação: Estrutura Política Judiciária Nacional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, p. 31-37, 2011 a.

_____. "Técnicas de mediação para magistrados." In: PELUSO, A.C.; RICHA, M. A.: **Conciliação e Mediação: Estrutura Política Judiciária Nacional**. Rio de Janeiro: Editora Forense, p. 181-197, 2011b.

- BARROS, F.O. de. **Do Direito ao Pai**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- BRASIL. **Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal: Senado, 1988.
- BRASIL, **Código Civil Brasileiro**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRASIL, **Código de Processo Civil**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- BRITO, L.M.T. "De Competências e Convivências: caminhos da psicologia junto ao Direito de Família." *In*: BRITO, L.M.T. **Temas de Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Ed. Relume Dumará, p. 171-185, 1999.
- BRANDÃO, E.P. "A interlocução do Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família". *In*: BRANDÃO, E.P.; GONÇALVES, H.S. (orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, p. 51-97, 2008.
- KEHL, M.R. **Em defesa da família tentacular**, 2003. Disponível em www.mariaritakehl.psc.br. Acessado em 10 de setembro de 2011.
- LEVY, L. "Quero falar com o Dr. Siro": o Poder Judiciário e a função paterna. *In*: Féres-Carneiro, T. (org.). **Família e Casal: arranjos e demandas contemporâneas**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, p. 35-45, 2003.
- MÜLLER, F. G. "Insuficiência da justiça estatal, mediação e conflito." *In*: CRUZ, R.M.; MACIEL, S.K.; RAMIREZ, H.D.C. (orgs.). **O trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico**. São Paulo. Casa do Psicólogo, 2005.
- MUSZKAT, M.E. **Guia Prático de Mediação de Conflitos em Famílias e Organizações**. São Paulo: Ed. Summus, 2008.
- NAZARETH, E.R. "A construção da prática de mediação nos centros de integração da cidadania." Dissertação de Mestrado, Curso de pós-graduação em psicologia clínica. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007.
- SILVA, D.M.P. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Casa do Psicólogo, 2009.
- SILVA, E.Z.M. e CASTRO, L.R.F. **Psicologia Jurídica: para Concurso de Magistratura**. São Paulo: Edipro, 2011.
- VEZZULLA, J.C. **A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional**. Florianópolis: Hábitus editora, 2006.